

RESOLUÇÃO N. 040/2021 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar a remuneração de empregado que estiver exercendo atividades diferenciadas de seu emprego público ou espaço ocupacional, e visando suprir a necessidade urgente de pessoal, conforme Deliberação n. 336/2021 proferida pela Diretoria Executiva em reunião ordinária no dia 29/10/2021, **resolve:**

Art. 1º. Durante o período em que o empregado estiver exercendo atividades diferenciadas de seu emprego público ou espaço ocupacional, ou seja, atividades que pertençam a outro espaço ocupacional ou emprego público, comprovado pela chefia da área, será paga uma “**Diferença Salarial Transitória**” pelo exercício de atividades diferenciadas.

Parágrafo Único: Esta situação será restrita aos empregos de Agente de Saneamento do Plano de Empregados Carreiras e Salários - PECS 2012 ou equivalente no Plano de Cargos e Salários - PCS 2007 e o pagamento da diferença será baseado na tabela do PECS 2012.

Art. 2º. No cálculo da diferença salarial transitória fica garantido no mínimo 15% (quinze por cento) sobre o salário efetivo do empregado. O cálculo será feito da seguinte forma: utilizar o salário efetivo do empregado acrescido de 15% (quinze por cento) e verificar se é igual ou menor que o inicial do espaço ocupacional que está sendo exercido. Se o empregado estiver nesta situação, passará a receber a diferença sobre o salário inicial da tabela salarial vigente no PECS 2012.

Parágrafo Único: Caso o salário efetivo do empregado acrescido de 15% (quinze por cento) seja maior que o salário inicial do espaço ocupacional que está sendo exercido, será paga a diferença sobre o internível mais próximo superior existente na tabela do PECS 2012.

Art. 3º. O pagamento da “Diferença Salarial Transitória” é uma situação provisória para atender emergência nas atividades que a Diretoria julgar imprescindíveis para a empresa. Em caso de inadaptação do empregado às novas atividades, devidamente

comprovada pela chefia da área, ou preenchimento da vaga através de reestruturação organizacional ou concurso público, o empregado retornará ao seu emprego de origem, sendo extinto automaticamente o pagamento da “Diferença Salarial Transitória” por exercício de atividades diferenciadas.

Art. 4º. O prazo de duração do pagamento da “Diferença Salarial Transitória” está limitado ao preenchimento das vagas, mediante homologação do resultado do Concurso Público - Edital n. 01/2021 e/ou do Processo de Mobilidade Interna Edital n. 02/2021, ambos em andamento, e será extinto conforme previsto no art. 3º desta Resolução, quando o empregado retornará às suas atividades de origem.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/11/2021.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2021.

assinado no original
Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente